



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3126-49.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.312
(06.07.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3126-49.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

ASSUNTO : Prestação de contas de campanha Eleições 2010, Comitê Financeiro Estadual.
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO – PDT. ELEIÇÕES 2010. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM ANÁLISE TÉCNICA. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PRESTANDO INFORMAÇÕES, ALÉM DE SANEAR ALGUNS VÍCIOS. FALHAS REMANESCENTES. MERAS IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Democrático Trabalhista - PDT/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente em exercício e Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3126-49.2010.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Prestação de Contas de Campanha, concernente ao pleito de 2010, do Comitê Financeiro para eleição majoritária do Partido Democrático Trabalhista - PDT, nos termos do que dispõe os Arts. 28 e 29 da Lei n.º 9.504/97, bem como em consonância conquanto disposto na Resolução TSE n.º 23.217, de 02 de março de 2010.

O prestador de contas apresentou declarações e documentos às fls. 02/141, além de novos documentos trazidos aos autos às fls. 146/211.

Submetidos os autos à Comissão de Exame de Contas, para avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls. 213/215, propôs a realização diligências, a fim de sanear falhas nas contas.

Regularmente intimado, o Partido compareceu aos autos juntado os documentos de fls. 230/549, após o que os autos retornaram à Comissão de Exame, cuja conclusão declinou-se pela aprovação das contas, com ressalvas, nos termos do parecer de fls. 551/552, com vistas nos seguintes elementos de convicção:

1. O Comitê não obedeceu o prazo de 72h para o atendimento das diligências;
2. Realização de despesas com os fornecedores Conexão Montagens e Eventos Ltda. (fls. 339 e 356) e Resolve Limpeza e Manutenção Ltda. (344 e 358), sem a necessária comprovação através de documentos fiscais.

Intimado das conclusões da Comissão Técnica o partido prestador das contas ficou-se inerte nos autos, sem apresentar irresignações.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 558/560, na esteira da Comissão de Exame de Contas, pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber qualquer irregularidade que viciasse gravemente nas contas em exame.

Em suma é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3126-49.2010.6.02.0000, CLASSE 25

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do Comitê Financeiro do Partido Democrático Trabalhista – PDT, constituído para a Eleição Majoritária do pleito de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações posta nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo PDT na eleição para o cargo de governador no ano de 2010.

Não há qualquer indício nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, ademais não se percebe restrições à análise das contas por esta Justiça Especializada, estando todas as receitas e despesas declaradas coadunadas com a documentação fornecida, como também em relação aos dados capturados pelos sistemas eletrônicos do TSE, que permite o cruzamento de informações de diversas matizes.

No que pertine às falhas apontadas pela Comissão de Exame, alio-me ao Parecer Ministerial, entendo que a falta de apresentação de notas fiscais para os gastos realizados com as empresas Conexão Montagens e Eventos Ltda. e Resolve Limpeza e Manutenção Ltda., não atenta contra a regularidade das contas, representando mera impropriedade, porquanto desatende apenas a requisito formal de somenos importância.

Relevante perceber que a vasta documentação juntada nos autos, serve como justificativa escusável da perda do prazo, em virtude do tempo necessário para coleção dos documentos.

De igual modo, a desatenção do Prestador de Contas com o prazo assinalado para o cumprimento da diligência, não detém o condão de impedir a verificação da hígidez contábil da prestação de contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3126-49.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Isto Posto, considerando que as impropriedades acima referidas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira desta Justiça Especializada, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Comitê Financeiro para a Eleição Majoritária do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao pleito de 2010.

É como voto Presidente.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desa. Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3126-49.2010.6.02.0000

Prot. 24.196/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/07/2011 (SESSÃO Nº 50/2011)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro do Partido Democrático Trabalhista - PDT/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Desa. Relatora. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Des. Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Acórdão nº 8.312, de 06.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 06 de julho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários